

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS 2017/2018

Este documento tem como objetivo uniformizar critérios e definir orientações a observar na constituição de turmas do Agrupamento de Escolas do Fundão, tendo por base a legislação em vigor: Despacho normativo n.º 1-B/2017, que altera o Despacho normativo nº 7-B de 2015 e o Despacho normativo nº 1-H de 2016.

CRITÉRIOS GERAIS

Além dos critérios definidos na legislação em vigor e das orientações emanadas pelo ME, prevalecem para a constituição de turmas critérios de natureza pedagógica. Assim, em qualquer ano de escolaridade, a constituição de turmas deverá reger-se por um critério de homogeneidade¹: número equilibrado de rapazes e raparigas; alunos/as provenientes da cidade e aldeias; alunos/as provenientes deste e de outros agrupamentos/escolas; alunos/as com diferentes níveis de desempenho.

Deverão ainda ser considerados os seguintes critérios gerais:

1. Seguir os pareceres/indicações/recomendações dos Conselhos de Docentes, Conselhos de Turma, dos Serviços de Psicologia e Orientação e da Equipa de Ensino Especial.
2. Dar continuidade, na medida do possível, às turmas constituídas ao longo do mesmo ciclo.
3. Proceder a uma distribuição equitativa do número de alunos retidos, bem como dos que beneficiam de medidas educativas especiais.
4. Analisar as solicitações dos encarregados de educação e procurar, sempre que os motivos o justifiquem, atender ao solicitado. Na impossibilidade de satisfazer o pedido deverão ser explicadas as razões do indeferimento.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS – PRÉ-ESCOLAR

As turmas do pré-escolar deverão ser formadas de acordo com as seguintes prioridades:

1. Crianças que completem os quatro e cinco anos de idade até 31 de dezembro;

¹Exceto situações específicas de turmas/grupos alvo de medidas de intervenção no âmbito de projetos de melhoria de resultados.

2. Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
3. Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro;

Como forma de desempate, em situações de igualdade, são observadas as seguintes prioridades:

1. Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
2. Crianças filhas de pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
3. Crianças com irmãos a frequentar o Agrupamento.
4. Crianças cujos EE residam na área de influência do Agrupamento.
5. Crianças mais velhas.
6. Crianças cujos EE exerçam a sua atividade profissional na área de influência do Agrupamento.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS – 1º CICLO

1. Evitar fazer turmas com mais de um ano de escolaridade. Caso não seja possível, agrupar preferencialmente anos consecutivos e evitar agrupar anos intercalados.
2. Quando, por imposição legal, for necessário retirar alunos das turmas, seguir-se-ão as indicações do Conselho de Docentes. Se não existirem estas indicações, os alunos serão retirados de forma aleatória.
3. A integração de alunos que completam os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro só é possível desde que se verifiquem, cumulativamente, a existência de vaga e o despacho de autorização do diretor a requerimento dos pais /encarregados de educação, com parecer positivo e vinculativo da educadora.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS – 2º CICLO

1. Atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1º Ciclo (parecer do Professor Titular de Turma) e/ou Psicóloga sobre os alunos do 4º Ano.
2. Constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.

3. As mudanças de turma dos alunos, por razões administrativas, ocorrerão, preferencialmente, por indicação do Conselho de Turma (1º) ou ouvido o Diretor de Turma (2º).

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS – 3º CICLO

1. Na formação de turmas do 7º ano, os alunos serão distribuídos, sempre que possível, de acordo com a sua opção de Língua Estrangeira II, da disciplina de oferta de escola e da matrícula na disciplina facultativa de Educação Moral e Religiosa.

2. O Agrupamento tem como oferta de escola as disciplinas de Educação Tecnológica, Oficina de Artes e Oficina de Teatro para os 7º e 8º anos.

3. A disciplina de TIC funciona sequencialmente nos 7º e 8º anos, semestralmente em articulação com a oferta de escola.

4. Tendo como princípio a manutenção do núcleo turma, no 8º e 9º anos, a aplicação do 1º critério geral deverá basear-se nas propostas dos Conselhos de Turma constantes das atas do 3º período e do Diretor de Turma.

5. Quando o número de alunos exceder, por área/opção, o número previsto na lei para a constituição de uma turma devem ser seguidos os critérios a seguir indicados:

- a) Alunos com necessidades educativas especiais;
- b) Alunos retidos, com avaliação inferior a três na língua estrangeira II e que pretendem mudar;
- c) Opção de língua estrangeira II (7º ano);
- d) Alunos que frequentaram a escola no ano letivo anterior;
- e) Alunos com irmãos já matriculados na escola;
- f) Alunos cujos pais ou encarregados de educação residam ou desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da escola.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS – ENSINO SECUNDÁRIO

1. A constituição das turmas será feita em função das opções dos alunos relativamente ao curso e às disciplinas que pretendem frequentar, atendendo às prioridades registadas no boletim de matrícula.

2. Os alunos que frequentaram o 9º ano devem manter-se na mesma turma, de acordo com o curso que escolherem. Este critério será alterado se existirem indicações em contrário, tanto em termos individuais, como de funcionamento da própria turma.

3. Serão oferecidas, na componente da formação específica, as disciplinas de opção maioritariamente escolhidas, tendo em conta os recursos humanos da escola, os normativos legais em vigor e a organização criteriosa do horário letivo.

4. Na impossibilidade de respeitar as opções realizadas no ato da matrícula, os alunos serão sempre contactados no sentido de viabilizar outras opções ou propor alternativas.

5. Será dada prioridade aos alunos sem problemas disciplinares no ano letivo anterior.

6. Tendo como princípio a manutenção do núcleo turma, no 11º ano manter-se-ão, sempre que possível, as turmas constituídas no 10º ano.

7. As turmas do 12º ano devem ser organizadas por áreas, mantendo na mesma turma os alunos que optam pelo mesmo currículo, os quais passarão a indicar 3 disciplinas de opção por ordem de preferência.

8. Quando o número de alunos exceder por área/opção o número previsto na lei para a constituição de uma turma, devem ser seguidos os critérios a seguir indicados:

- a) Alunos com necessidades educativas especiais;
- b) Alunos que frequentaram a escola no ano letivo anterior;
- c) Alunos que se candidatem à matrícula, pela primeira vez, no 10º ano de escolaridade, em função do curso pretendido.

8. Aos candidatos referidos na alínea c) do ponto anterior é dada prioridade, em função do curso pretendido, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Alunos que frequentaram a escola no ano anterior;
- b) Alunos com irmãos já matriculados na escola;
- c) Alunos cujos pais ou encarregados de educação residam ou desenvolvam a sua atividade profissional na área geográfica da escola;
- d) Alunos mais novos.

OUTRAS OFERTAS FORMATIVAS DO ENSINO SECUNDÁRIO

O Despacho Normativo n.º 7 - B/2015 e suas alterações estabelece normas para a constituição de turmas dos Cursos Profissionais

É possível agregar componentes de formação comuns ou disciplinas comuns de dois cursos diferentes numa só turma, mediante autorização prévia dos serviços competentes em matéria de funcionamento dos cursos, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo (30), nem o número mínimo (24) alunos.

NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

1. Na educação pré-escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e máximo de 35 crianças.
2. No 1º ciclo as turmas são constituídas por 26 alunos.
 - a) nos estabelecimentos de lugar único, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos;
 - b) nos estabelecimentos com mais de um lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos;
3. As turmas do 5º ao 12º Ano são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30.
4. As turmas no ensino profissional serão constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30, com possibilidade de desdobramento, em dois grupos, nas disciplinas da componente da formação técnica.
5. As turmas CEF são constituídas com um mínimo de 15 e um máximo de 20 alunos (Despacho n.º 12 568/2010, – altera o D.C. nº 453/2004)
6. A constituição, a título excecional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido no número anterior carece de autorização da DGEstE do Centro.
7. As turmas que integrem crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente, e cujo programa educativo individual assim o determine, são constituídas por 20 elementos, no máximo, não podendo incluir mais do que 2 alunos nestas condições.
8. O número mínimo para abertura de uma disciplina de opção é de 20 alunos.

9. Nas disciplinas sujeitas a desdobramento, os turnos deverão funcionar em simultâneo, no mesmo dia e à mesma hora.

DESDOBRAMENTOS

1. É autorizado o desdobramento de turmas nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do ensino básico, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental:

- a) quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20;
- b) no tempo correspondente a um máximo de 100 minutos.

2. O desdobramento a que se refere o número anterior deverá funcionar, para cada turno, semanalmente numa das disciplinas, alternando na semana seguinte na outra disciplina.

3. A escola poderá encontrar outras formas de desdobramento desde que cumpra a carga estipulada no ponto 1.

4. É autorizado o desdobramento de turmas do ensino secundário, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental:

a) nos cursos científico-humanísticos no tempo semanal de lecionação correspondente a cento e cinquenta minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas bienais:

Biologia e Geologia;

Física e Química A;

Língua Estrangeira (da componente de formação específica do curso de Línguas e Humanidades);

b) nos cursos científico-humanísticos no tempo semanal de lecionação correspondente a cem minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes

Disciplinas anuais:

Biologia;

Física;

Geologia;

Química;

c) na componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos no tempo semanal de lecionação correspondente a cento e cinquenta minutos, no

máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20 nas seguintes disciplinas:

Desenho A;

Oficina de Artes;

Oficina Multimédia B;

d) na disciplina de Geometria Descritiva A da componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos no tempo semanal de leção de 45 minutos, quando o número de alunos da turma for superior a 24.

e) nas disciplinas de carácter laboratorial da componente de formação científica dos cursos profissionais, até um tempo letivo, sempre que o número de alunos for superior a 20;

f) nas disciplinas de carácter laboratorial, oficial, informático ou artístico da componente de formação técnica dos cursos profissionais, na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 15;

NORMAS FINAIS

1. Serão afixadas listas dos alunos matriculados de acordo com os seguintes prazos:

a) até 5 de julho para o pré-escolar e ensino básico.

b) até 29 de julho para o ensino secundário.

2. O encarregado de educação, no prazo de dois dias úteis após a afixação das listas das turmas, poderá requerer, por escrito, a transferência de turma do seu educando, fundamentando este pedido.

3. Cabe ao diretor dar, ou não, deferimento ao requerimento do encarregado de educação, após análise das razões de carácter pedagógico, administrativas e/ou logísticas.

4. Para toda e qualquer situação omissa neste documento prevalece a decisão do diretor.

maio 2017